

AUTONOMIA PATRIMONIAL E ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA

SEVERABILITY AND INDEPENDENCE OF ASSETS IN FACE OF THE DECISION TO LIFT THE CORPORATE VEIL UNDER THE BRAZILIAN "ECONOMIC FREEDOM ACT"

LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA

Doutor e Mestre em Direito Processual Civil – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Advogado e Consultor. pereira@vernalhapereira.com

CAIO CÉSAR BUENO SCHINEMANN

Mestrando em Direito Processual Civil – Faculdade de Direito do Largo de São Francisco – Universidade de São Paulo – USP. Bacharel em Direito – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Advogado. buenocaiocesar@gmail.com

Recebido em: 30.07.2021
Aprovado em: 27.04.2022

ÁREAS DO DIREITO: Processual; Comercial/Empresarial

RESUMO: Esse trabalho analisa as modificações introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), quanto à desconsideração da personalidade jurídica. Primeiro, faz-se um breve apanhado acerca da concepção geral do instituto quando da redação originária do Código Civil, sendo demonstrado que o entendimento vigente no Superior Tribunal de Justiça apontava para a necessidade de presença do elemento volitivo dolo para caracterização de desvio de finalidade para fins de desconsideração da personalidade jurídica. Na sequência, promove-se análise crítica da alteração promovida pela Lei da Liberdade Econômica, considerando que a nova redação do art. 50 do Código Civil torna a amplitude do instituto desnecessariamente grande. Por fim,

ABSTRACT: This paper analyzes the changes introduced in the Brazilian legal system through Act n. 13,874/2019, known as the Brazilian "Economic Freedom Act", which alters the legal provision related to the lifting of corporate veil. First, a brief overview of concept in the original text of the Civil Code is presented. It is shown that the current understanding of the Brazilian Superior Court of Justice points to the absolute necessity to demonstrate the occurrence of fraud as a ground for the legal decision to lift the corporate veil. Subsequently, the paper shall bring a critical analysis of the amendment promoted by the Economic Freedom Act, while taking into account that the changes that were introduced through article 50 of the Civil Code make the scope of the disregard of legal entities

defende-se que, mesmo diante da alteração promovida, em uma análise sistemática do instituto, o dolo permanece como elemento caracterizador do desvio de finalidade para fins de desconsideração da personalidade jurídica.

PALAVRAS-CHAVE: Autonomia patrimonial – Desconsideração da personalidade jurídica – Responsabilidade limitada – Lei de Liberdade Econômica.

unnecessarily large. Finally, the paper concludes that even in the face of the enacted legal changes, in a systematic analysis of the legal concept, fraud remains as a defining element to enable the decision.

KEYWORDS: Severability and independence of assets – Lifting the corporate veil – Limited liability – Brazilian Economic Freedom Act.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Para que serve a autonomia patrimonial da pessoa jurídica e para que serve sua desconsideração. 2. Breve panorama legal e jurisprudencial da desconsideração da personalidade jurídica antes da Lei da Liberdade Econômica. 3. A desconsideração da personalidade jurídica a partir da Lei da Liberdade Econômica. 4. Regime jurídico do abuso da personalidade jurídica para fins de sua desconsideração. 4.1. Desvio de finalidade: a necessária caracterização de dolo. 4.2. Confusão patrimonial. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

A Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conversão da Medida Provisória 881, de 30 de abril de 2019, conhecida como Lei da Liberdade Econômica, nasceu com o intuito de diminuir a burocracia estatal e estimular o desenvolvimento da atividade empresarial no Brasil. A exposição de motivos da Medida Provisória é clara ao referenciar, entre os objetivos da lei, a “alteração em caráter emergencial da realidade do Brasil” e a “diminuição do aparelho burocrático para aproximar o Brasil do mesmo ambiente de negócios de países desenvolvidos”.

Após mais de trezentas emendas ao texto enviado ao Congresso pela Presidência da República¹, a Lei 13.874/2019 entrou em vigência em 20 de setembro de 2019, trazendo alterações nos mais variados campos da economia. Mais de dez leis foram alteradas ou revogadas, incluindo alterações bastante relevantes na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no Código Civil e na Lei das Sociedades Anônimas.

Entre as alterações mais sensíveis há um pretenso *novo regime* da desconsideração da personalidade jurídica, operado pela alteração do art. 50 do Código Civil. Há muito se anuncia no Brasil uma “crise da personalidade jurídica”² decorrente, entre

1. O trâmite pode ser acompanhado no *site* da Câmara dos Deputados: [www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_emendas;jsessionid=F154A5C55A991B5E4C3D68F82B-7D04AA.proposicoesWebExterno1?idProposicao=2199763&subst=0].
2. O termo foi cunhado por José Lamartine Corrêa de Oliveira quando discorreu acerca da dupla crise da pessoa jurídica. A primeira delas era justamente uma crise estrutural do

desconsideração da personalidade jurídica. No entanto, uma escolha redacional infeliz no texto final acabou por, em um primeiro momento, trazer mais problemas do que soluções.

O que esse texto pretendeu foi demonstrar que, mesmo diante da alteração legislativa proposta, o ponto de maior controvérsia quanto ao regime da desconsideração da personalidade jurídica – a necessidade ou não de dolo para caracterização do desvio de finalidade – deve continuar a ser interpretada como era quando da redação originária do Código Civil: o dolo é elemento caracterizador do desvio de finalidade, considerando ser ele decorrente da fraude intencional do sócio aos credores de sua empresa mediante a utilização da pessoa jurídica como um escudo.

O papel essencial da pessoa jurídica de responsabilidade limitada na sociedade exige que sua desconsideração seja uma exceção. Deve ser este o filtro interpretativo a ser utilizado pelo operador do direito na solução dos casos concretos: a desconsideração é medida excepcional, que se justifica tão somente diante da utilização patológica da personalidade jurídica, e não da mera insolvência da empresa.

REFERÊNCIAS

- BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito: o triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil. *Revista Jus Navigandi*, ano 10, n. 851, 1 nov. 2005. Disponível em: [<https://jus.com.br/artigos/7547>]. Acesso em: 11.07.2022.
- CAMPINHO, Sergio. *Curso de direito comercial: direito de empresa*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- COASE, Ronald. The nature of the firm. *Economica*, v. 4, n. 16, p. 386-405, nov. 1937.
- COELHO, Fábio Ulhoa. A teoria maior e a teoria menor da desconsideração. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, São Paulo, v. 65, p. 21-30, set. 2014.
- CORRÊA DE OLIVEIRA, José Lamartine. *A dupla crise da pessoa jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1979.
- DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro: direito de empresa*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- FERREIRA NETO, Ermiro. Por que é necessário exigir dolo para a desconsideração da personalidade jurídica? *JOTA*, 16 jun. 2019. Disponível em: [www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/por-que-e-necessario-exigir-dolo-para-a-desconsideracao-da-personalidade-juridica-17062019]. Acesso em: 11.07.2022.
- FORGIONI, Paula Andrea. *A evolução do direito comercial brasileiro: da mercancia ao mercado*. São Paulo: Ed. RT, 2009.

- FRAZÃO, Ana. Lei de Liberdade Econômica e impactos sobre desconsideração da personalidade jurídica. *JOTA*, 21 nov. 2019. Disponível em: [www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/lei-de-liberdade-economica-e-impactos-sobre-desconsideracao-da-personalidade-juridica-21112019]. Acesso em: 11.07.2022.
- FRAZÃO, Ana. Responsabilidade limitada: as distorções da sua (não) aplicação na realidade brasileira. *JOTA*, 18 out. 2017. Disponível em: [www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/responsabilidade-limitada-18102017]. Acesso em: 11.07.2022.
- FUX, Luiz; BODART, Bruno. *Processo civil e análise econômica do direito*. São Paulo: GenJurídico, 2019.
- GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. *Lições de direito societário*. São Paulo: Juares de Oliveira, 2002.
- GONÇALVES, Oksandro. Os princípios gerais do direito comercial: autonomia patrimonial da pessoa jurídica, limitação e subsidiariedade da responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, São Paulo, v. 58, p. 183-198, out. 2012.
- MARQUES NETO, Floriano Peixoto; RODRIGUES JR., Otavio Luiz; LEONARDO, Rodrigo Xavier (Coord.). *Comentários a Lei de Liberdade Econômica: Lei 13.874/2019*. São Paulo: Ed. RT, 2019.
- REQUIÃO, Rubens. Abuso de direito e fraude através da personalidade jurídica (*disregard doctrine*). *Doutrinas Essenciais Obrigações e Contratos*. São Paulo: Ed. RT, jun. 2011. v. 2.
- RODRIGUES JR., Otavio Luiz. Estatuto epistemológico do Direito Civil contemporâneo na tradição de *civil law* em face do neoconstitucionalismo e dos princípios. *Meritum*, v. 5. n. 2, p. 13-52, jul.-dez. 2010.
- SALAMA, Bruno Meyerhof. Menos do que o dono, mais do que o parceiro de truco: contra a desconsideração da PJ para responsabilização de procurador de sócio de empresa. *Revista Direito GV*, v. 8, n. 1, p. 329-358, jan. 2012.
- TEPEDINO, Gustavo. Notas sobre a desconsideração da personalidade jurídica. *Revista Trimestral de Direito Civil*, v. 30, n. 8, p. 53-77, 2007.



PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Processual; Comercial/Empresarial

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- A desconsideração da personalidade jurídica em face da sistemática da liberdade econômica (Lei 13.874/2019), de Marina Vezzoni e Ana Paula Corrêa Patiño – *RDB* 88/207-224; e
- Direitos de liberdade econômica e a desconsideração da personalidade jurídica: jurimetria dos impactos nas decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo, de Uinie Caminha, Gustavo Raposo Pereira Feitosa, Wilson Sales Belchior e Andressa Borges Monteiro Pires – *RDC* 135/397-451.

Veja também Jurisprudência

- TJSP, AgIn 2005091-42.2020.8.26.0000, j. 20.02.2020, *DJe* 02.03.2020 – *RDCC* 24/419.